|  |
| --- |
| **Reino da Bélgica** |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
|  |
| **Serviço Público Federal para a Justiça** |
|  |
| **7 DE MAIO DE 2024 — Lei que altera a Lei de 7 de maio de 1999 relativa aos jogos de fortuna e azar, às apostas, aos estabelecimentos de jogos de fortuna e azar e à proteção dos jogadores e que contém diversas disposições em matéria de jogos de fortuna e azar (1)** |
|  |
| FILIPE, Rei dos belgas, |
| Saúda todas as gerações presentes e vindouras. |
| A Câmara dos Representantes adotou e Nós aprovamos o que se segue: |
| CAPÍTULO 1 — *Disposição geral* |
| **Artigo 1.º** Esta lei rege um assunto mencionado no artigo 74.º da Constituição. |
| CAPÍTULO 2 — *Alterações da Lei de 7 de maio de 1999 relativa aos jogos de fortuna e azar, às apostas, aos estabelecimentos de jogos de fortuna e azar e à proteção dos jogadores* |
| **Artigo 2.º** O artigo 4.º da Lei de 7 de maio de 1999 relativa aos jogos de fortuna e azar, às apostas, aos estabelecimentos de jogos de fortuna e azar e à proteção dos jogadores, substituído pela Lei de 10 de janeiro de 2010, é completado pelos n.os 4 e 5 com a seguinte redação: |
| «4. É proibido a qualquer pessoa utilizar, sob qualquer forma, dados pessoais que não lhe pertençam para efeitos de acesso a um estabelecimento de jogo ou de participação em jogos de fortuna e azar. |
| É proibido a qualquer pessoa disponibilizar dados pessoais a outra pessoa sob qualquer forma, sabendo que tais dados serão utilizados para efeitos de acesso a um estabelecimento de jogo ou de participação em jogos de fortuna e azar. |
| Para efeitos do presente número, entende-se por “dados pessoais” os dados pessoais na aceção do artigo 4.º, ponto 1, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados). |
| 5. É proibido a qualquer pessoa conceder acesso a um estabelecimento de jogos de fortuna e azar ou à prática de jogos de fortuna e azar a pessoas para as quais esse acesso ou prática não é permitido nos termos do artigo 54.º.» |
| **Artigo 3.º** O artigo 8.º-1 é inserido na mesma lei com a seguinte redação: |
| «Artigo 8.º-1 O Serviço de Mediação para os Consumidores referido no artigo XVI.5 do Código de Direito Económico recebe e trata os pedidos de resolução extrajudicial de um litígio de consumo relativo a jogos de fortuna e azar, em conformidade com as disposições previstas no livro XVI, título 3, capítulo 3, secção 2, do referido código. |
| Caso o pedido diga respeito a uma infração da presente lei ou dos seus decretos de execução, o Serviço de Mediação para os Consumidores transmiti-lo-á à Comissão.» |
| **Artigo 4.º** No artigo 15.º, n.º 1, quarto parágrafo, ponto 2, da referida lei, os termos «e, nomeadamente, o registo dos profissionais a que se refere o artigo 55.º-4 e as imagens das câmaras de vigilância instaladas pelos operadores em conformidade com a Lei, de 21 de março de 2007, que rege a instalação e utilização de câmaras de vigilância» são inseridos entre os termos «exigir a comunicação de todos os documentos» e os termos «podem ser úteis para a sua investigação;». |
| **Artigo 5.º** No artigo 15.º-2 da mesma lei, inserido pela Lei de 10 de janeiro de 2010 e substituído pela Lei de 7 de maio de 2019, são introduzidas as seguintes alterações: |
| 1) No n.º 2, primeiro parágrafo, ponto 3, a expressão «uma pessoa com menos de 18 anos» é substituída pela expressão «uma pessoa com menos de 21 anos.»; |
| 2) No n.º 3, primeiro parágrafo, ponto 2, a expressão «uma pessoa com menos de 18 anos;» é substituída por «uma pessoa com menos de 21 anos;». |
| **Artigo 6.º** No artigo 15.º-3, n.º 1, da mesma lei, inserido pela Lei de 10 de janeiro de 2010, substituído pela Lei de 7 de maio de 2019 e com a última redação que lhe foi dada pela Lei de 18 de janeiro de 2024, os termos «46.º, 54.º, 58.º, 60.º, 62.º e das disposições adotadas em aplicação desses artigos e do artigo 61.º, segundo parágrafo,» são substituídos pelos termos «46.º, 58.º e 60.º e do artigo 61.º, segundo e terceiro parágrafos, e das disposições adotadas em aplicação desses artigos». |
| **Artigo 7.º** No artigo 20.º da referida lei, com a redação que lhe foi dada pelas Leis de 10 de janeiro de 2010 e de 18 de setembro de 2017, o terceiro parágrafo passa a ter a seguinte redação: |
| «A Comissão recebe as queixas relativas à aplicação e execução da presente lei e dos seus decretos de execução, de acordo com as modalidades a determinar pela Comissão.» |
| **Artigo 8.º** O artigo 24.º da mesma lei passa a ter a seguinte redação: |
| «Artigo 24.º 1. A fim de reforçar a proteção dos jogadores, a Comissão reunir-se-á, pelo menos uma vez por ano, com os representantes dos titulares de licenças, a fim de conhecer as perspetivas e iniciativas dos operadores em relação às dependências comportamentais e à questão da dívida e dos recursos que dedicam a essa proteção. |
| Estas informações devem ser comunicadas no relatório referido no artigo 16.º. |
| 2. Em matérias da sua competência, a Comissão pode, após consulta do Serviço Público Federal de Saúde Pública, elaborar protocolos comuns para a aplicação técnica e prática das disposições legais e regulamentares. |
| Se, dentro de um prazo de 30 dias, o Serviço Público Federal de Saúde Pública não enviar à comissão qualquer aviso ou pedido de prorrogação do prazo para 60 dias, o procedimento deve continuar sem aviso. |
| A Comissão publicará esses protocolos no Moniteur belge.» |
| **Artigo 9.º** O artigo 42.º-1 é inserido na mesma lei com a seguinte redação: |
| «Artigo 42.º-1 Para continuar a ser titular de uma licença da categoria C, o requerente deve continuar a preencher as condições previstas nos artigos 41.º e 42.º.» |
| **Artigo 10.º** No artigo 43.º-1, primeiro parágrafo, da mesma lei, inserido pela Lei de 10 de janeiro de 2010 e com a redação que lhe foi dada pela Lei de 7 de maio de 2019, o termo «menores» é substituído pelos termos «pessoas com menos de 21 anos». |
| **Artigo 11.º** No artigo 43.º-8 da mesma lei, inserido pela Lei de 10 de janeiro de 2010 e com a redação que lhe foi dada pelas Leis de 7 de maio de 2019 e 28 de novembro de 2021, são introduzidas as seguintes alterações: |
| 1) No n.º 2, ponto 1, é revogada a alínea e); |
| 2) O n.º 4 é completado por três parágrafos, com a seguinte redação: |
| «A Comissão manterá igualmente uma lista atualizada dos URL dos sítios da Web dos operadores de jogos de azar que considera estarem a oferecer, através de instrumentos da sociedade da informação, jogos de fortuna e azar na Bélgica sem dispor de uma licença por ela concedida para o efeito. As atualizações desta lista serão publicadas no Moniteur belge. |
| Os URL incluídos na lista referida no segundo parágrafo serão transferidos para os fornecedores de serviços Internet, nos termos da Lei de 13 de junho de 2005 relativa às comunicações eletrónicas, para que estes possam bloquear o acesso aos mesmos o mais rapidamente possível. |
| O Rei pode estabelecer outras disposições relativas à lista referida no segundo parágrafo.» |
| **Artigo 12.º** No artigo 44.º da mesma lei, com a redação que lhe foi dada pela Lei de 10 de janeiro de 2010, são introduzidas as seguintes alterações: |
| 1) A expressão «e ostentar permanentemente o cartão de identificação que ateste a posse dessa licença» é substituída pela expressão «e ter provas definitivas da sua posse»; |
| 2) No texto neerlandês, são suprimidas as palavras «in de vorm van een identificatiekaart,». |
| **Artigo 13.º** No artigo 47.º da referida lei, no ponto 1, são suprimidos os termos «e do cartão de identificação que o acompanha». |
| **Artigo 14.º** No artigo 54.º, n.º 3, da referida lei, com a redação que lhe foi dada pelas Leis de 10 de janeiro de 2010 e de 17 de março de 2013, são introduzidas as seguintes alterações: |
| 1) A frase introdutória passa a ter a seguinte redação: |
| «Os titulares de licenças A, A+, B, B+, F1+ e F2 proíbem o acesso às salas de jogo dos estabelecimentos de jogo de classe I e II ou aos estabelecimentos de jogos de fortuna e azar de classe IV, a realização de apostas fora dos estabelecimentos de jogos de fortuna e azar de classe IV e os jogos de fortuna e azar através de instrumentos da sociedade da informação às seguintes pessoas que entrem na sala de jogo do estabelecimento de jogos de fortuna e azar ou que pretendam praticar jogos de fortuna e azar, com exceção das pessoas que neles entrem para fins profissionais, às quais a Comissão tenha proibido o acesso:»; |
| 2) O ponto 4 passa a ter a seguinte redação: |
| «4) Pessoas que tenham um problema de dependência do jogo e para as quais a comissão tenha, a pedido de qualquer pessoa interessada, declarado a exclusão;». |
| **Artigo 15.º** O artigo 54.º-1, com a seguinte redação, é inserido na mesma lei: |
| «Artigo 54.º-1 1. Os titulares de licenças das classes A, A+, B, B+, F1+ e F2, com exceção dos licenciados F2 a que se refere o artigo 43.º-4, n.º 5, ponto 1, são obrigados a identificar qualquer pessoa que entre na sala de jogo do estabelecimento de jogos de fortuna e azar ou que pretenda praticar jogos de fortuna e azar, à exceção das pessoas que neles entrem para fins profissionais. |
| O objetivo desta identificação é: |
| 1) Verificar se o documento de identidade apresentado pertence à pessoa referida no primeiro parágrafo que o apresenta; |
| 2) Verificar se a pessoa referida no primeiro parágrafo está autorizada a aceder à sala de jogo do estabelecimento de jogos de fortuna e azar ou a praticar jogos de fortuna e azar em aplicação do artigo 54.º, n.os 1 a 4. |
| Em caso de dúvida quanto à veracidade ou exatidão da identificação da pessoa, o titular da licença recusa-lhe o acesso à sala de jogo do estabelecimento de jogos de fortuna e azar ou a prática de jogos de fortuna e azar. |
| 2. Para efeitos da identificação a que se refere o n.º 1, os documentos de identidade e de residência válidos admitidos são os seguintes: |
| 1) O bilhete de identidade eletrónico belga; |
| 2) Uma autorização de residência eletrónica ou um certificado de registo eletrónico; |
| 3) Um bilhete de identidade estrangeiro com um chip; |
| 4) Bilhetes de identidade eletrónicos especiais emitidos a categorias de pessoal afeto às missões diplomáticas e consulares, bem como aos membros das suas famílias, nos termos da Convenção de Viena de 18 de abril de 1961 sobre as relações diplomáticas e da Convenção de Viena de 24 de abril de 1963 sobre as relações consulares e do Decreto Real de 30 de outubro de 1991 relativo aos títulos de residência de certos estrangeiros na Bélgica; |
| 5) Qualquer outro documento determinado pelo Rei, desde que o decreto real seja confirmado por lei no prazo de seis meses a contar da publicação desse decreto. |
| Para efeitos do n.º 1, ponto 2, a pessoa referida no n.º 1, primeiro parágrafo, deve ser autenticada no EPIS através do módulo de autenticação de identificação eletrónica para documentos referidos no primeiro parágrafo ou através da identificação que cumpra os requisitos de um nível de garantia substancial ou elevado, tal como definido no ponto 2.2 do anexo do Regulamento de Execução (UE) 2015/1502 da Comissão, de 8 de setembro de 2015, que estabelece especificações técnicas mínimas e procedimentos para os níveis de garantia dos meios de identificação eletrónica, nos termos do artigo 8.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno. |
| Se a identificação e a autenticação pelos meios referidos no primeiro e no segundo parágrafos não forem tecnicamente possíveis, só podem ser aceites os seguintes documentos válidos: |
| 1) Passaporte reconhecido ou documento de viagem equivalente; |
| 2) Um bilhete de identidade emitido por outro Estado-Membro do Espaço Económico Europeu; |
| 3) Uma autorização de residência ou um certificado de registo sem chip. |
| O Rei pode determinar qualquer outro documento de identidade ou autorização de residência, desde que o decreto real seja confirmado por lei no prazo de seis meses a contar da publicação do referido decreto. |
| 3. Os titulares de licenças F2 a que se refere o artigo 43.º-4, n.º 5, ponto 1, devem verificar a idade do jogador e autenticá-la no EPIS nos termos do artigo 54.º, através de um sistema informático adequado colocado no dispositivo e certificado por um organismo acreditado referido no artigo 52.º, segundo parágrafo, segundo travessão. |
| A idade do jogador é verificada e autenticada no EPIS através de um documento de identidade ou de residência válido, tal como referido no n.º 2, primeiro parágrafo, pontos 1 a 4. |
| Exceto no caso previsto no artigo 55.º-5, n.º 1, segundo parágrafo, a verificação da idade do jogador é automatizada através da leitura destas informações num dos documentos referidos no n.º 2, primeiro parágrafo, pontos 1 a 4. |
| O dispositivo não pode ser ligado se a prática de jogos de fortuna e azar for proibida ao jogador nos termos do artigo 54.º. |
| 4. No momento da inspeção EPIS, apenas a informação de que a pessoa visada pela verificação está proibida de jogar jogos de fortuna e azar ou excluída é comunicada à pessoa autorizada pelo titular da licença a que se refere o n.º 1, responsável por essa verificação ou na aplicação informática que desencadeia a ativação do dispositivo de jogo a que se refere o n.º 3.» |
| **Artigo 16.º** O artigo 55.º da referida lei, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Real de 4 de abril de 2003 e pelas Leis de 10 de janeiro de 2010 e de 30 de julho de 2022, passa a ter a seguinte redação: |
| «Artigo 55.º 1. É criado na Comissão um sistema central de tratamento de informações relativas às pessoas referidas no artigo 54.º, denominado «Excluded Persons Information System (EPIS)» (Sistema de Informação sobre Pessoas Exclusas, EPIS), para o qual é responsável pelo tratamento na aceção do artigo 4.º, ponto 7, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados). |
| Os objetivos do EPIS são os seguintes: |
| 1) Permitir aos titulares de licenças das classes A, A+, B, B+, F1+ e F2 assegurarem-se de que as pessoas que pretendem aceder à sala de jogo do seu estabelecimento de jogos de fortuna e azar ou participar em jogos de fortuna e azar não estejam proibidas ou excluídas dos jogos de fortuna e azar, em conformidade com o artigo 54.º, n.os 2 a 4; |
| 2) Permitir à Comissão gerir os pedidos de exclusão ou de retirada da exclusão dos jogos de fortuna e azar e, se for caso disso, os litígios que lhes digam respeito; |
| 3) A investigação e deteção de infrações da presente lei e dos seus decretos de execução. |
| 2. Para cada pessoa referida no artigo 54.º, n.os 2 a 4, são registados no EPIS os seguintes dados: |
| 1) Apelidos e nomes próprios; |
| 2) Data de nascimento; |
| 3) O número de identificação do registo nacional de pessoas singulares ou, se não estiver disponível o número do bilhete de identidade emitido por outro Estado-Membro do Espaço Económico Europeu, o número do passaporte ou, em alternativa, o número de identificação do Banque Carrefour referido no artigo 8.º, n.º 1, ponto 2, da Lei de 15 de janeiro de 1990 relativa ao estabelecimento e à organização de uma segurança social do Banque Carrefour; |
| 4) A razão, a data de início e a data de fim da exclusão. |
| Os dados referidos no primeiro parágrafo são conservados durante um período de cinco anos a contar da data de termo da exclusão. |
| 3. O acesso aos dados do EPIS está limitado às seguintes pessoas: |
| 1) Presidente da Comissão; |
| 2) Agentes de polícia a que se refere o artigo 15.º, n.º 3, primeiro parágrafo; |
| 3) Os membros do secretariado da Comissão cujas funções o exijam e que sejam nomeados pela Comissão. |
| 4. O Rei determina as modalidades técnicas e financeiras do EPIS.» |
| **Artigo 17.º** O artigo 55.º-2, com a seguinte redação, é inserido na mesma lei: |
| «Artigo 55.º-2 1. Todas as consultas do EPIS são armazenadas num ficheiro de registo, denominado «Log-EPIS», do qual o comité é o responsável pelo tratamento na aceção do artigo 4.º, ponto 7, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados). |
| Os objetivos do Log-EPIS são os seguintes: |
| 1) Verificar se os titulares de licenças cumprem corretamente as suas obrigações legais em matéria de controlo do acesso à entrada na sala de jogo do seu estabelecimento de jogos de fortuna e azar ou para a prática de jogos de fortuna e azar; |
| 2) Detetar e identificar quaisquer consultas duvidosas do EPIS. |
| 2. Para cada consulta do EPIS, são registados os seguintes dados no Log-EPIS: |
| 1) A data e hora da consulta; |
| 2) Os dados referidos no artigo 55.º, n.º 2, pontos 1 a 3; |
| 3) O número de licença do estabelecimento de jogos de fortuna e azar a partir do qual o EPIS foi consultado; |
| 4) O número da licença D da pessoa que consultou o EPIS ou a identidade da pessoa referida no artigo 55.º, n.º 3; |
| 5) O resultado da inspeção EPIS; |
| 6) A finalidade da consulta e, quando a finalidade da consulta do EPIS for o exercício de funções de polícia judiciária no controlo do cumprimento da presente lei e dos seus decretos de execução, o número de processo para o qual é efetuada a consulta; |
| 7) O meio de identificação utilizado referido no artigo 54.º-1, n.º 2. |
| As informações referidas no primeiro parágrafo são conservadas durante um período de cinco anos a contar da data da consulta do EPIS. |
| 3. O acesso aos dados do Log-EPIS está limitado a: |
| 1) Presidente da Comissão; |
| 2) Agentes de polícia a que se refere o artigo 15.º, n.º 3, primeiro parágrafo; |
| 3) Os membros do secretariado da Comissão cujas funções o exijam e que sejam nomeados pela Comissão.» |
|  |
| **Artigo 18.º** O artigo 55.º-3, com a seguinte redação, é inserido na mesma lei: |
| «Artigo 55.º-3 1. Em aplicação do artigo 6.º, n.º 4, e do artigo 23.º, n.º 1, alíneas e), g) e i), do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), os dados do Log-EPIS podem ser tratados posteriormente pela Comissão, a fim de: |
| 1) Permitir-lhe verificar se o titular de licença cumpre corretamente as obrigações legais nos termos do artigo 54.º; |
| 2) Permitir-lhe desempenhar a função de proteção dos jogadores que lhe seja atribuída pelo artigo 54.º, n.º 3, ponto 4. |
| 2. Em aplicação do artigo 6.º, n.º 4, e do artigo 23.º, n.º 1, alíneas e) e g), do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), os dados do Log-EPIS podem ser tratados posteriormente pela Comissão, a fim de: |
| 1) Permitir que os membros dos serviços de polícia, designados pelo seu chefe de corpo, diretor ou diretor-geral com base na sua necessidade de tomar conhecimento, desempenhem as funções previstas no artigo 15.º da Lei de 5 de agosto de 1992 relativa à função policial, quando as investigações incidam sobre os crimes ou infrações referidos no artigo 90.º-B, n.os 2 a 4, do Código de Investigação Penal. Neste contexto, só podem ser divulgados os dados referidos no artigo 55.º-2, n.º 2, pontos 1 a 3, da presente lei; |
| 2) Permitir aos membros do serviço de investigação da Comissão Permanente P desempenhar as funções referidas no artigo 16.º da Lei Orgânica de 18 de julho de 1991 sobre a supervisão da polícia e dos serviços de informações e do organismo de coordenação para a análise das ameaças; |
| 3) Permitir aos membros da Inspeção-Geral da Polícia Federal e local exercer as funções referidas no artigo 4.º, pontos 3 e 4, da Lei de 15 de maio de 2007 relativa à Inspeção-Geral e que estabelece diversas disposições relativas ao estatuto de determinados agentes da polícia para o exercício das suas funções estatutárias.» |
| **Artigo 19.º** O artigo 55.º-4, com a seguinte redação, é inserido na mesma lei: |
| «Artigo 55.º-4 1. O operador de uma sala de jogo de um estabelecimento de jogos de fortuna e azar de classe I ou II ou de um estabelecimento de jogos de fortuna e azar fixo de classe IV deve manter um registo para a identificação das pessoas que acedem à sala de jogo do seu estabelecimento por uma razão profissional, designado por «registo de profissionais», de que é responsável pelo tratamento na aceção do artigo 4.º, ponto 7, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados). |
| O registo dos profissionais tem por objetivo permitir ao operador justificar o motivo pelo qual autorizou as pessoas a aceder à sala de jogo do seu estabelecimento de jogos de fortuna e azar sem as submeter a uma inspeção EPIS. |
| 2. Para cada pessoa que aceda à sala de jogo do estabelecimento de jogos de fortuna e azar por motivos profissionais, devem ser inscritos no registo profissional os seguintes dados: |
| 1) Apelidos e nomes próprios; |
| 2) O motivo, a data e a hora da visita; |
| 3) A assinatura, precedida do seguinte: “O acesso a este estabelecimento de jogo só me é concedido no âmbito da minha atividade profissional e comprometo-me a não praticar jogos de fortuna e azar operados neste contexto”. |
| As informações referidas no primeiro parágrafo são conservadas durante um período de um ano. |
| 3. O acesso aos dados do registo dos profissionais está limitado aos membros do secretariado da Comissão responsáveis pela investigação e deteção das infrações da presente lei e dos seus decretos de execução, bem como aos agentes de polícia referidos no artigo 15.º, n.º 3, primeiro parágrafo.» |
| **Artigo 20.º** O artigo 55.º-5, com a seguinte redação, é inserido na mesma lei: |
| «Artigo 55.º-5 1. Se, por qualquer motivo fora do controlo do operador, for impossível consultar o EPIS, os dados dos jogadores devem ser registados num registo de salvaguarda separado mantido pelo titular da licença a que se refere o artigo 54.º-1, n.º 1, designado por «registo de salvaguarda», para o qual é o responsável pelo tratamento dos dados na aceção do artigo 4.º, ponto 7, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados). |
| Se, por qualquer motivo, fora do controlo do operador, for impossível consultar o EPIS utilizando o sistema informático referido no artigo 54.º-1, n.º 3, o titular da licença a que se refere o artigo 54.º-1, n.º 3, pode ligar o dispositivo através de um cartão de funcionamento após verificação da identidade e idade do potencial jogador. |
| O objetivo do registo de salvaguarda é permitir aos operadores dos estabelecimentos de jogos de fortuna e azar submeter os jogadores a uma inspeção EPIS logo que a indisponibilidade do EPIS seja levantada e excluir das salas de jogo dos estabelecimentos de jogos de fortuna e azar ou dos dispositivos de jogo as pessoas proibidas de praticar jogos de fortuna e azar. |
| 2. Para cada jogador, os dados registados no registo de cópia de segurança são os seguintes: |
| 1) Apelidos e nomes próprios; |
| 2) Data de nascimento; |
| 3) O número de identificação do registo nacional de pessoas singulares ou, se este não estiver disponível, o número do bilhete de identidade emitido por outro Estado-Membro do Espaço Económico Europeu, o número do passaporte ou, em alternativa, o número de identificação do Banque Carrefour referido no artigo 8.º, n.º 1, ponto 2, da Lei de 15 de janeiro de 1990 relativa ao estabelecimento e à organização de uma segurança social do Banque Carrefour. |
| 3. O acesso aos dados do registo de salvaguarda está limitado aos membros do secretariado da Comissão responsáveis pela investigação e deteção das infrações da presente lei e dos seus decretos de execução, bem como aos agentes de polícia referidos no artigo 15.º, n.º 3, primeiro parágrafo. |
| 4. O titular da licença deve informar imediatamente a Comissão de Jogos e o subcontratante escolhido pela Comissão para acolher o EPIS e gerir o acesso ao sistema EPIS, da impossibilidade de consultar o EPIS. |
| Quando o EPIS for novamente pesquisável, todos os jogadores no registo de reserva devem ser verificados pelo titular da licença com a data e hora da visita. Se estes jogadores forem excluídos, deve ser-lhes imediatamente proibido o acesso ou a prática de jogos de fortuna e azar e a Comissão deve ser informada imediatamente. |
| Após esta verificação, a lista é imediatamente destruída pelo titular da licença». |
| **Artigo 21.º** No artigo 61.º, terceiro parágrafo, desta lei, inserido pela Lei de 10 de janeiro de 2010, são inseridos os termos «e aos titulares das licenças a que se refere o artigo 43.º-5, n.º 5, ponto 1,» entre os termos «das classes I, II, III e IV» e os termos «folhetos». |
| **Artigo 22.º** No artigo 63.º da mesma lei, com a última redação que lhe foi dada pela Lei de 10 de janeiro de 2010, os termos «de prisão durante um mês a três anos e uma multa de 26 francos a 25 000 francos ou uma destas sanções.» são substituídos por «uma multa de 26 EUR a 120 000 EUR.» |
| **Artigo 23.º** O artigo 64.º da mesma lei, com a última redação que lhe foi dada pela Lei de 18 de janeiro de 2024, passa a ter a seguinte redação: |
| «Artigo 64.º Os autores das infrações do artigo 4.º, n.os 2, 4 e 5, do artigos 43.º-1, 43.º-2, 43.º-2-1, 43.º-3, 43.º-4 e 60.º e do artigo 61.º, segundo e terceiro parágrafos, bem como dos decretos que dão execução a estes artigos, são punidos com coima de 26 EUR a 72 000 EUR.» |
| **Artigo 24.º** No artigo 65.º, ponto 2, da mesma lei, a expressão «uma pessoa com menos de 18 anos» é substituída pela expressão «uma pessoa com menos de 21 anos». |
| CAPÍTULO 3 — *Confirmação do Decreto Real de 31 de janeiro de 2024 relativo à contribuição para os custos de funcionamento, de pessoal e de instalação da Comissão dos Jogos de Fortuna e Azar devidos pelos titulares de licenças das classes A, A+, B, B+, C, E, F1, F1+ e F2 para o ano civil de 2024* |
| **Artigo 25.º** O Decreto Real de 31 de janeiro de 2024 relativo à contribuição para os custos de funcionamento, de pessoal e de instalação da Comissão dos Jogos de Fortuna e Azar devidos pelos titulares de licenças das classes A, A+, B, B+, C, E, F1, F1+ e F2 para o ano civil de 2024 é confirmado, com efeitos a partir da data da sua entrada em vigor. |
| Capítulo 4 — *Disposições revogatórias* |
| **Artigo 26.º** É revogado o artigo 62.º da mesma lei, com a redação que lhe foi dada pelas Leis de 10 de janeiro de 2010, 7 de maio de 2019 e 30 de julho de 2022. |
| **Artigo 27.º** É revogado o Decreto Real de 26 de junho de 2002 que estabelece as modalidades de receção de queixas e reclamações pela Comissão dos Jogos de Fortuna e Azar. |
| **Artigo 28.º** É revogado o Decreto Real de 15 de dezembro de 2004 relativo ao registo de acesso às salas de jogo dos estabelecimentos de jogos de fortuna e azar das classes I e II e aos estabelecimentos fixos de jogos de fortuna e azar da classe IV, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos Reais de 20 de março de 2022 e de 6 de setembro de 2022. |
| **Artigo 29.º** São revogados os artigos 1.º a 5.º, o artigo 6.º, primeiro e quinto parágrafos, e os artigos 7.º e 8.º do Decreto Real de 15 de dezembro de 2004 relativo à criação de um sistema de tratamento das informações relativas aos jogadores excluídos dos estabelecimentos de jogos de fortuna e azar das classes I e II e dos estabelecimentos fixos de jogos de fortuna e azar da classe IV, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos Reais de 20 de março de 2022 e de 6 de setembro de 2022. |
| CAPÍTULO 5 — *Disposição transitória* |
| **Artigo 30.º** O artigo 9.º aplica-se a todos os pedidos de renovação da licença C apresentados após a entrada em vigor da presente lei. |
| CAPÍTULO 6 — *Entrada em vigor* |
| **Artigo 31.º** Para titulares de uma licença A, A+, B, B+, F1+ e titulares de uma licença F2 que permita a colocação de apostas em nome de titulares de licenças da classe F1 num estabelecimento fixo de jogos de fortuna e azar da classe IV, os artigos 2.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º e 20.º entram em vigor no primeiro dia do décimo segundo mês seguinte à data de publicação da presente lei no *Moniteur belge*. |
| Para os titulares de uma licença F2 que permite que as apostas sejam colocadas em nome dos titulares de licenças da classe F1 num estabelecimento móvel de jogos de fortuna e azar da classe IV e para os titulares de uma licença F2 que permita que as apostas sejam colocadas fora dos estabelecimentos de jogos de fortuna e azar da classe IV, os artigos 2.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º e 20.º entram em vigor no primeiro dia do vigésimo quarto mês seguinte à data de publicação desta lei no *Moniteur belge*. |
| **Artigo 32.º** Os artigos 5.º, 10.º e 24.º entram em vigor em 1 de setembro de 2024. |
| **Artigo 33.º** Os artigos 26.º, 28.º e 29.º entram em vigor no primeiro dia do décimo segundo mês seguinte à data de publicação da presente lei no *Moniteur belge*. |
| Promulgamos a presente lei, ordenamos que ostente o selo do Estado e que seja publicada pelo *Moniteur belge*. |
| Feito em Bruxelas, em 7 de maio de 2024 |
|  |
| FILIPE  Pelo Rei: |
| O ministro da Justiça,  P. VAN TIGCHELT |
| Selo do Estado:  O ministro da Justiça,  P. VAN TIGCHELT |
|  |
| NOTA |
| (1) Câmara dos Representantes  ([www.lachambre.be](http://www.lachambre.be)): |
| Documentação: 55-3956  Relatório completo: 2 de maio de 2024 |
|  |